



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 731/2022

OBJETO: REF. A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ.

Cordeiro, 27 de junho de 2022.

Senhora Pregoeira e a quem mais de direito,

Considerando abertura do procedimento licitatório nº 731/2022 (Pregão 052/2022), visando a contratação de empresa para instalação e exploração do **Parque de Diversões**, por meio de concessão temporária de uso de espaço público, durante o evento da 78ª Expo Cordeiro, a ser realizada nos dias 16 a 24/07/2022;

Considerando que a fase cotações de preços foi devidamente realizada no procedimento em comento, pela qual se obteve o valor estimado;

Considerando toda fase instrutória dos autos, pela qual se preencheram todos os requisitos necessários para o bom andamento do feito administrativo;

Considerando elaboração correta do termo de referência, justificativa, minuta contratual, instrumento convocatório;

Considerando os atendimentos aos requisitos do princípio da publicidade exigido por lei;

Considerando o correto prosseguimento do feito após a integralidade de todas as respostas às infundadas impugnações editalícias protocolizadas;

Considerando a realização da sessão licitatória datada de 27/06/2022, às 10h, na qual se fez presente como licitante apenas a empresa ENERGY HALL FACILITIES LTDA;

Considerando que a mesma foi credenciada e teve sua proposta aberta, formulando lance verbal que culminou na proposta final de R\$ 130.000,00, a ser paga pela empresa ao Município para ter à concessão do espaço público para exploração do parque de diversões;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que logo depois a Comissão Permanente de Licitação conferiu a habilitação jurídica da empresa na sua integralidade e detectou o não atendimento a dois itens do edital, não passíveis de revalidação e essenciais para que a empresa, ao fim do certame, se tornasse habilitada;

Considerando que, após o anúncio da sua inabilitação, insurgiu-se o representante legal da empresa ENERGY HALL FACILITIES LTDA, invocando a possibilidade de a Municipalidade renovar prazo para reapresentação de documentação com base no artigo 48, §3º, da lei 8666/93, dessa forma concordando que restava inabilitada;

Considerando que naquele momento, a Pregoeira solicitou ao Secretário de Agricultura sobre a possibilidade de atender ao pedido do licitante com base na solicitação;

Considerando a correta discordância do Sr. Secretário pela concessão do prazo para reapresentação de documentação correspondente, por se tratar de prerrogativa da administração;

Considerando ainda que, estando diante do extenso prazo de 8 dias úteis para a consecução de nova documentação pela empresa, o que poderia comprometer irreversivelmente a realização do evento que se aproxima (16/07/2022), especificamente no que tange ao parque de diversões;

Considerando, portanto, que agiu corretamente o Secretário em não conceder o prazo para juntada de documentos, até porque um desses documentos se trata da certidão do CREA da empresa, que deveria portar engenheiro civil ou mecânico

e engenheiro elétrico ou técnico em eletrotécnica, o que para a empresa conseguir alterar, necessitaria de um longo prazo junto ao CREA para a sua aprovação e emissão de nova certidão;

Considerando que na própria certidão do CREA da empresa ENERGY HALL, no rodapé da página há a seguinte informação:

*“RESTRIÇÃO(ÕES) DE RAMO: esta empresa **NÃO** está habilitada a atuar na(s) área(s) de: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA/OS ENG ELÉTRICA por não ter profissional RT para a(s) área(s), ficando sua atividade restrita a(s) área(s) de: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA e advertida que deverá enquadrar-se nos termos do que determina o preceito acima mencionado.” **Grifo nosso.***

Considerando que o CREA possui trâmite setorizado e que carece análise por diversos responsáveis para alteração cadastral da empresa junto ao Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que diante da fragilidade e da precariedade em se confiar no êxito de um alteração cadastral dentro do prazo de 8 dias úteis, que findará 07/07/2022 (último dia do prazo) e que não oferece qualquer garantia de que a empresa conseguiria se habilitar;

Considerando que, ao fim do prazo de 8 dias úteis, estaríamos a 9 dias do evento, e que, ainda que se considerasse a possibilidade de êxito pela empresa, a data de 07/07/2022 cairá em uma quinta-feira, o que compromete ainda mais o restante do trâmite, haja vista que, após a eventual adjudicação, teríamos a realizar: a homologação, prazo de 24h para pagamento pela empresa ao Município, e ainda a celebração contratual administrativa, o que, certamente alcançaríamos as vésperas do evento, não se tendo tempo para a montagem segura e garantida dos brinquedos para o atendimento otimizado aos usuários do parque de diversões;

Considerando ademais que, após todo o trâmite, levando-se em conta que todos os requisitos sejam eventualmente atendidos, a empresa ainda necessitaria cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários, junto a:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiro;
- d) Defesa Civil Municipal;
- e) Prefeitura de Cordeiro;
- f) Vigilância Sanitária;
- g) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cordeiro (Vara Única da Comarca);
- h) Secretaria de Fazenda Municipal;
- i) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- j) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Responsável, atestando os equipamentos e brinquedos do Parque de Diversões estão em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e operacionais para uso do público em geral, bem como as ART's e Alvarás competentes e pertinentes **a cada um dos brinquedos** que forem montados no Parque de Diversões, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- k) Além de todas os demais documentos que se fizerem necessários para o funcionamento do PARQUE.

Considerando que a empresa ainda teria que confeccionar todos os ingressos do parque de diversões e submetê-los ao crivo da Municipalidade para a sua aprovação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Retornando ao certame do dia de hoje, considerando que, após a decisão da não concessão do prazo de 8 dias úteis, não satisfeito, o representante da empresa manifestou interesse em recorrer, o que atrasará ainda mais o trâmite do feito;

Considerando que resta clara a impossibilidade de se executar todos os atendimentos acima mencionados, dentro de um prazo hábil e seguro para a realização de evento de tamanha importância;

Por derradeiro, com base no Poder de Autotutela, levando-se em conta que não houve Adjudicação, nem Homologação do presente feito, considerando o notório **FRACASSO** do Pregão 052/2022 e diante de todos os fatos acima mencionados, certo de que a manutenção do presente procedimento, sem dúvida alguma, incorrerá em consequências e prejuízos incalculáveis à Administração Pública e à toda a população, **DECIDO POR REVOGAR IMEDIATAMENTE** o Pregão 052/2022 (procedimento licitatório nº 731/2022), para a abertura de uma DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de mesmo objeto, devendo a empresa ENERGY HALL FACILITIES LTDA ser comunicada da presente decisão para que não proceda a interposição do recurso administrativo no presente feito, eis que perderá o objeto.

Salienta-se que DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação do mesmo objeto deste Pregão terá base no art. 24, V, da Lei 8.666/1993 e deverá ser realizada por Procedimento Administrativo próprio, a ser protocolizado imediatamente após os atos de publicação desta decisão.

Intime-se a empresa da presente decisão. Publique-se no Portal de Transparência para conhecimento público.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO